

Departamento de Limpeza Urbana

I - Cadastro de Transportadores de Resíduos (Análise para aprovação)

O Que é? Cadastramento obrigatório para todos os transportadores de resíduos sólidos.

Quando é necessário? Antes do início das atividades

Forma de atendimento:

Presencial, através de requerimento formulado em uma das Unidades de atendimento da REDE FÁCIL.

Legislação:

- Lei municipal 7.572/2017
- Lei municipal 7.774/2019
- Decreto 36.305/2019
- Lei Municipal 6.126/2006
- Decreto Municipal 25.754/2008
- Decreto Municipal 31.513/2013

Documentos Necessários:

- Requerimento Padrão, assinado pelo transportador, representante legal da empresa transportadora ou seu procurador;
- Cópia e original ou cópia autenticada do comprovante de recolhimento do preço público correspondente ao cadastro de transportador de resíduos sólidos, conforme estabelecido no item 1 do Anexo I deste Decreto;
- Cópia e original ou cópia autenticada do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, os quais devem estar ativos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Comprovante de inscrição no cadastro mobiliário do Município, se houver; Extrato negativo para multas de trânsito relativas aos veículos e/ou equipamentos no âmbito do Município, inclusive com pesquisa em dívida ativa;
- Comprovante de registro perante a Junta Comercial, no caso de firma individual;
- Cópia e original ou cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais;
- Cópia e original ou cópia autenticada da inscrição do contrato social no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades simples;
- Cópia e original ou cópia autenticada do arquivamento, na Junta Comercial, da publicação oficial das atas de assembleias gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como da ata da assembléia que elegeu a última diretoria em exercício;
- Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

- Cópia e original ou cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH de categoria correspondente ao veículo utilizado;
- Cópia e original ou cópia autenticada do comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se pessoa física;
- Cópia e original ou cópia autenticada do Certificado de Inspeção Veicular - CIV, em validade, emitido por organismo credenciado pelo INMETRO ou outro que o substitua;
- Cópia e original ou cópia autenticada de comprovante de domicílio, se pessoa física, ou de local de funcionamento, se pessoa jurídica;
- Endereço de e-mail se houver;
- Relação pormenorizada dos tipos e respectivas classificações dos resíduos a serem transportados;
- Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, relacionando os equipamentos e automotores que possui para a execução dos serviços, indicando marca, tipo, placas, capacidade de carga, dimensões, ano de fabricação, tara em quilos, se houver, e número da licença no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; Cópia e original ou cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, em validade, dos respectivos veículos relacionados e comprovando o vínculo do requerente com os mesmos;
- Cópia e original ou cópia autenticada do Comprovante de Segurança Veicular do veículo e, a critério do órgão responsável pela limpeza urbana, do equipamento em condições operacionais para execução da atividade, expedido por organismos de inspeção credenciados pelo INMETRO;
- Cópia e original ou cópia autenticada em cartório do comprovante de verificação metrológica do cronotacógrafo, em validade, expedido por organismos credenciados pelo INMETRO, nas hipóteses e condições estabelecidas pelo CONTRAN;
- Declaração identificando o local de guarda de veículos e equipamentos como caçambas e similares;
- Cópia e original ou cópia autenticada da licença de funcionamento do local de instalação, e se não estabelecido, documento que comprove atividade regular;
- Declaração de conhecimento de legislação ambiental aplicável ao seu ramo de atividade e do compromisso de sua integral observância no exercício da coleta, transporte e destinação, conforme consta no Anexo III deste Decreto;
- Certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa, de débitos com a Fazenda Municipal, em validade; e
- Declaração do horário programado para o transporte dos resíduos sólidos.

Quando se tratar de transporte de resíduos perigosos, apresentar ainda:

- Cópia e original ou cópia autenticada em cartório da Carteira Nacional de Habilitação - CNH de categoria correspondente ao veículo conduzido, e, com inserção do Curso MOOP;
- Cópia e original ou cópia autenticada em cartório do Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel ou Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, se for o caso;
- Cópia do despacho de aprovação do Plano de Atendimento a Emergências - PAE pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente publicado no Diário Oficial do Município; e Cópia e original ou cópia autenticada da Licença Especial para Transporte de Resíduos Perigosos - LETRP, expedida pelo órgão responsável pelo transporte e mobilidade urbana.

Informações complementares:

- O gerador poderá transportar os resíduos por ele produzidos e/ou oriundos dos seus imóveis, observadas as devidas precauções e com dispensa de cadastro, desde que:
 - ✓ De pequeno volume; e
 - ✓ De grande volume de resíduos ou resíduos que não sejam objeto de recebimento nos Pontos de Entrega Voluntária - PEV, contendo autorização expressa desta municipalidade.
- O cadastramento municipal para exercício de atividade de transporte de resíduos entrará em vigor a partir da data do despacho do órgão responsável pela limpeza urbana e terá validade de 1 (um) ano, quando incluir o transporte de resíduos perigosos; e 2 (dois) anos para os demais resíduos sólidos.
- O horário permitido para o transporte e disposição de resíduos da construção civil e volumoso será das 6:00 h às 18:00 h. Quando não se tratar de resíduos da construção civil ou volumosos, o transporte de resíduos no período noturno poderá ser permitido, após formalização do respectivo pedido com apresentação das devidas justificativas em uma das unidades da Central de Atendimento ao Cidadão, após análise e autorização pelos órgãos responsáveis pela limpeza urbana e pelos transportes e mobilidade urbana.
- Quando o transporte de resíduos for realizado em áreas do Município, em que não é permitido o acesso, o transportador deverá solicitar autorização, nos termos a serem definidos por portaria do órgão responsável pelos transportes e mobilidade urbana.
- A solicitação de renovação do cadastro de transporte deverá ser interposta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do cadastro anterior.

Pré-Requisitos

Apresentar toda documentação mínima exigida.

A falta de complementação da documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento do processo decorrerá em indeferimento do pedido por abandono;

- Restrições para estacionamento de Caçambas, ver artigo 19 do Decreto 36.305/2019;
- Padrão de Caçambas, ver artigo 18 e Anexo 1 do Decreto 36305/2019;
- Ser legítimo interessado, nos termos do disposto nos artigos 7 e 8 do Decreto Municipal 25.345/08;
- Endereços e Horários de atendimento da Rede Fácil; e
- *As senhas poderão ser encerradas antes do horário, sempre que o sistema indicar uma frequência maior de usuários com risco de extrapolar e afetar a capacidade, horários e a qualidade do serviços de atendimento – Portaria nº 01/2006 D.O. 21/02/2006 pág. 06.*

II - Compartimento para depósito de resíduos em condomínios

O Que é?

Vistoria Técnica nos condomínios existentes para implantação de compartimento próprio para depósito de todos os resíduos.

Quando é necessário?

Até 120 após a publicação do Decreto Municipal 36.305/2019. Prorrogável por igual período.

Forma de atendimento:

Presencial, através de requerimento formulado em uma das Unidades de atendimento da REDE FÁCIL.

Legislação:

- Lei Municipal 7.572/2017;
- Decreto 36.305/2019.

Documentos Necessários:

- Requerimento Padrão;
- Planta aprovada; e
- Ata de eleição do síndico, cópia original ou autenticada, acompanhado do RG e CPF do síndico.

Informações complementares:

A disponibilização adequada para condomínios com 10 (dez) ou mais unidades habitacionais, além do disposto no caput deste artigo, compreenderá:

- I. a separação de resíduos recicláveis secos com vistas à sua reciclagem;
- II. o uso de contêineres, com capacidade 1.2 (um ponto dois) m³ e dimensões de 2,00 x 1,00 m; 0,15 cm de alça de cada lado; e
- III. armazenamento em compartimento próprio para depósito de todos seus resíduos, com capacidade suficiente para acomodar, permitir o manejo e facilitar o acesso para realização da coleta regular, contendo estrutura para acondicionamento de resíduos recicláveis secos em separado dos demais e com as seguintes características:
 - a) piso lavável;
 - b) ralo;
 - c) torneira;
 - d) drenagem / escoamento para rede de esgoto;
 - e) ventilação natural;
 - f) iluminação interna;

g) porta com abertura para a parte externa com 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de largura, devendo utilizar-se da face do lote não destinada ao acesso de veículos;

h) acesso a lixeira externa, com rebaixamento de guia, para cobrir estacionamento em frente;
e i) recuo frontal à lixeira para estacionamento do caminhão.

Pré-Requisitos

- Endereços e Horários de atendimento da Rede Fácil
- *As senhas poderão ser encerradas antes do horário, sempre que o sistema indicar uma frequência maior de usuários com risco de extrapolar e afetar a capacidade, horários e a qualidade do serviço de atendimento – Portaria nº 01/2006 D.O. 21/02/2006 pág. 06.*

III - Devolução de bens, veículos e equipamentos apreendidos pela SSP - Secretaria de Serviços Públicos

O que é? É a solicitação de devolução/liberação de bens, veículos e equipamentos apreendidos pela SSP - Secretaria de Serviços Públicos.

Quando é necessário?

Quando houver interesse na devolução de bens, veículos e equipamentos apreendidos pela SSP, desde que comprovada a inexistência de débitos com a administração municipal.

Forma de atendimento: Presencial, através de requerimento formulado em uma das Unidades de atendimento da REDE FÁCIL.

Legislação:

- Lei Federal 12.305/2010;
- Lei Municipal 6.126/06;
- Lei Municipal 3.573/90;
- Lei Municipal 7.572/17;
- Decreto Municipal 36.305/2019;
- Decreto Municipal 31.513/13; e
- Decreto Municipal 25.754/08

Documentos Necessários:

- Requerimento em nome do proprietário do veículo, assinado por este, representante legal ou procurador com firma reconhecida em cartório;
- Cópia e original ou cópia autenticada do documento comprobatório de propriedade do bem apreendido;
- Cópia e original ou cópia autenticada de documento comprobatório de domicílio do requerente;
- Cópia do auto de infração e/ou termo de apreensão;
- Comprovante de pagamento dos valores devidos a esta municipalidade, se houver;
- Procuração, se terceiro responsabilizado no processo; e
- Documentos comprobatórios da cessação das causas que motivaram a apreensão.

Pré-requisitos:

- Solicitar a devolução de veículos exclusivamente na Unidade Bom Clima, situada no endereço: Avenida Bom Clima, 49 (junto ao Paço Municipal) – de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 19h00, e aos sábados, das 8h00 às 13h00;
- Apresentar toda documentação mínima exigida. A falta de complementação da documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento do processo decorrerá em indeferimento do pedido por abandono;
- Ser legítimo interessado, nos termos do disposto nos artigos 7 e 8 do Decreto Municipal 25345/08;
- *As senhas poderão ser encerradas antes do horário, sempre que o sistema indicar uma frequência maior de usuários com risco de extrapolar e afetar a capacidade, horários e a qualidade do serviço de atendimento* – Portaria nº 01/2006 D.O. 21/02/2006 pág. 06.

IV - Prorrogação de prazo de Notificação Preliminar**O que é?**

Solicitação de prorrogação de prazo de Notificação Preliminar.

Quando é necessário?

A critério do requerente.

Forma de atendimento?

Presencial

Prazo Execução: 30 dias**Legislação:**

Lei Municipal 7572/2017.

Documentos necessários:

- Requerimento Padrão;
- Documento objeto do recurso - N.P; e
- Documento com foto

Para solicitar o cancelamento ou prorrogação, o requerente deverá apresentar documento e/ou justificativa que embase a solicitação.

Taxas Cobradas:

Descrição	Unidade	UFG	R\$
Isento			

Pré-Requisitos

- Apresentar argumentos que justifiquem o pedido; e
- Ser legítimo interessado, nos termos do disposto nos artigos 7 e 8 do Decreto Municipal 25345/08.

V - Atendimento de Notificação Preliminar

O que é?

Solicitação de ordem de anexo no Processo de Notificação Preliminar.

Quando é necessário?

Quando receber a Notificação Preliminar e atender às solicitações.

Forma de atendimento:

Presencial.

Prazo Execução: 30 dias

Legislação:

Lei Municipal 7572/2017

Documentos Necessários:

- Requerimento Padrão;
- Documento objeto do recurso - N.P; e
- Documento com foto.

Para solicitar a ordem de anexo, o requerente deverá apresentar documentos que foram solicitados na Notificação Preliminar.

Taxas Cobradas:

Descrição	Unidade	UFG	R\$
------------------	----------------	------------	------------

Isento

Pré- Requisitos

Apresentar os documentos que justifiquem o pedido.

Ser legítimo interessado, nos termos do disposto nos artigos 7 e 8 do Decreto Municipal 25345/08

VI - Cancelamento/Recurso de Auto de Infração

O que é?

Solicitação de cancelamento de Auto de Infração.

Quando é necessário?

A critério do requerente.

Forma de atendimento:

Presencial.

Prazo Execução: 30 dias.

Legislação:

Lei Municipal 7572/2017.

Documentos Necessários:

- Requerimento Padrão;
- Documento objeto do recurso - A.I; e
- Documento com foto.

Para solicitar o cancelamento, o requerente deverá apresentar documento e/ou justificativa que embase a solicitação.

Taxas Cobradas:

Descrição	Unidade	UFG	R\$
Isento			

Pré-Requisitos

Apresentar argumentos que justifiquem o pedido.

Ser legítimo interessado, nos termos do disposto nos artigos 7 e 8 do Decreto Municipal 25345/08.

VII - Exposições Itinerantes (No momento não estamos disponibilizando esse serviço)

O que são? As exposições são recursos pedagógicos para auxiliar na reflexão dos temas relacionados com a sustentabilidade ambiental.

São conjuntos de banners, cartazes e produtos que estimulam a visão crítica e sensibilizam as pessoas para hábitos e atitudes mais sustentáveis, que são disponibilizadas em caráter de empréstimo. As exposições são:

- 1. Germinando - do plantio ao descarte a sustentabilidade em jogo:** A exposição percorre todas as etapas da produção do alimento, o plantio, colheita, industrialização, comercialização até chegar a nossa mesa, visando o consumo responsável para uma alimentação mais saudável e que evite desperdícios e a orientando para a não geração, redução dos resíduos, bem como separar os recicláveis para a coleta seletiva e como compostar.

2. Água Virtual - a água que consumimos sem saber: Essa exposição com banners e placas auto-explicativa mostra a quantidade de água utilizada na produção de 20 produtos que são regularmente, visa sensibilizar os cidadãos em relação ao consumo consciente, combate aos desperdícios e o uso racional da água para a manutenção da vida no planeta. O cálculo do gasto de água é feito desde a extração da matéria-prima, da industrialização, do comércio até chegar nas mãos do consumidor, o pós-consumo que é o descarte e destinação correta dos resíduos. Placas explicativas sobre a quantidade de água que é utilizada na produção dos seguintes produtos:

3. O caminho dos resíduos na nossa cidade - PEV: Tem como objetivo estimular a consciência crítica sobre a geração de resíduos e a importância de separar e destinar corretamente os resíduos de construção civil, volumosos, recicláveis e orgânicos, mostrando os subprodutos após o processo de reciclagem e tratamento.

4. Atitudes Lixo Zero: Essa exposição mostra 20 atitudes que as pessoas podem adotar no seu dia-a-dia que contribuem para não gerar ou reduzir a geração de resíduos.

Quem pode solicitar? Instituições de ensino, igrejas, condomínios, empresas, órgãos públicos e Organizações da Sociedade Civil.

Forma de atendimento: No momento não estamos disponibilizando esse serviço.

Horário e local para a retirada e devolução da exposição: De segundas às sextas feiras, das 9 às 12 e das 13:30 às 15h30. Avenida Lauro Gusmão da Silveira 580 - Taboão - Guarulhos.

Documentos Necessários: Requerimento Padrão

Taxas Cobradas: Gratuito

Prazo de atendimento: até 90 dias

Informações Complementares:

- As instituições interessadas no empréstimo da exposição podem solicitar com antecedência mínima de 30 dias, através do e-mail lixozero@guarulhos.sp.gov.br. Em caso de dúvidas ligue no 2468-7204.
- No ato da retirada o solicitante assinará um Termo de Responsabilidade.
- As exposições podem ser transportadas em um carro de passeio.
- No ato da devolução, o solicitante deve preencher um formulário informando a quantidade de pessoas que visitaram a exposição e enviar fotos para o email: lixozero@guarulhos.sp.gov.br.

VIII - Palestras sobre o Programa Lixo Zero

O que é? Apresentação oral sobre a gestão de resíduos em Guarulhos que visa sensibilizar as pessoas para separar e destinar corretamente cada tipo de resíduo e a importância de encaminhá-los para a coleta seletiva e para um dos 22 Pontos de Entrega Voluntária que há na cidade.

Temas das palestras:

- Gestão dos resíduos na nossa cidade;
- Consumo responsável e sustentável;
- Atitudes Lixo Zero;
- Plásticos – o vilão do século?;
- Resíduo orgânico não é lixo, é vida!;
- Negócios Lixo Zero.

Quando é necessário?

Sempre que houver interesse nesse serviço.

Quem pode solicitar?

Instituições de ensino, igrejas, condomínios, empresas, órgãos públicos e Organizações da Sociedade Civil.

Como solicitar:

Solicitar através dos e-mails: lixozero@guarulhos.sp.gov.br ou lixozero@guarulhos@gmail.com
Em caso de dúvidas ligue no 2468-7200

Forma de atendimento: Somente online.

Prazo de atendimento: até 90 dias

Informações complementares:

- O solicitante deve ter acesso à internet para participar da palestra, que será ministrada via online.
- Palestra com duração de 1 a 2 horas.

IX - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS (vinculado à SSP - Secretaria de Serviços Públicos/Análise para aprovação)

O Que é? Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: documento técnico detalhado que identifica a tipologia e a quantidade de geração de resíduo e indica as ações para o manejo ambientalmente correto nas etapas de geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, nos moldes do estabelecido em portaria do órgão responsável pela limpeza urbana;

Quando é necessário? Quando solicitado no desenvolvimento da atividade, quando da solicitação de licença de funcionamento ou recebimento de notificação preliminar. Verificar quem está sujeito à elaboração em “informações complementares”

Forma de atendimento: Presencial, através de requerimento formulado em uma das Unidades de atendimento da REDE FÁCIL.

Legislação:

- Decreto 36.305/2019;
- Lei Federal 12305/2010;
- Lei Municipal 7572/2017;
- Lei Estadual 12.300/2006;
- Decreto Municipal 31.513/2013; e
- Lei 7.774/2019.

Documentos Necessários:

- Requerimento Padrão: assinado pelo representante legal ou seu procurador, com firma reconhecida em cartório;
- Comprovante de recolhimento do preço público correspondente à análise de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme estabelecido no item 4 do Anexo II deste Decreto;
- Cópia e original ou cópia autenticada de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, o qual deve estar ativo junto à Receita Federal do Brasil; Cópia e original ou cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro fiscal mobiliário do Município, se houver;
- Cópia e original ou cópia autenticada do registro perante a Junta Comercial, no caso de firma individual;
- Cópia e original ou cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais;
- Cópia e original ou cópia autenticada da inscrição do contrato social no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples;
- Cópia e original ou cópia autenticada do arquivamento, na Junta Comercial, da publicação oficial das atas de assembleias gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como da ata da assembleia que elegeu a última diretoria em exercício;
- Cópia e original ou cópia autenticada do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- Cópia e original ou cópia autenticada do comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se pessoa física;
- Cópia e original ou cópia autenticada de cadastro no órgão municipal de limpeza urbana, cujos requisitos serão estabelecidos por Portaria do Secretário de Serviços Públicos;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, nos moldes do estabelecido em portaria do órgão responsável pela limpeza urbana
- Cópia e original ou cópia autenticada da licença de funcionamento municipal ou protocolo de formalização da solicitação;
- Cópia e original ou cópia autenticada do contrato com empresa responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes do estabelecimento;
- Cópia e original ou cópia autenticada da licença ambiental da empresa receptora dos resíduos.
- Na ocorrência de não fornecimento dos documentos, deverá ser apresentada justificativa e a dispensa ficará a critério da unidade responsável pela análise do PGRS.

Informações complementares:

Estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

- ✓ os geradores dos resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
- ✓ os geradores de resíduos industriais;
- ✓ os geradores de resíduos de saúde;
- ✓ os geradores de resíduos de mineração;
- ✓ os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos ou que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
- ✓ os grandes geradores;
- ✓ os responsáveis por estabelecimentos que exerçam atividades que envolvam manipulação e armazenamento de resíduos sólidos;
- ✓ os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes por responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida de produtos inclusos no sistema de logística reversa;
- ✓ as empresas de construção civil;
- ✓ os responsáveis pelos terminais e outras instalações de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira, e, as empresas de transporte, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS;
- ✓ os responsáveis pelas atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA, do SNVS ou do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.
- ✓ Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do Telefone: 2468.7212 / 2468.7214

Pré-Requisitos:

- Nas etapas de elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento do PGRS, incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico habilitado;
- Poderão ser designados como responsáveis técnicos, desde que sujeitos à fiscalização de conselho profissional, por meio de documento de anotação de responsabilidade técnica, aqueles inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA, conforme Resolução CONAMA nº 1/1988 e Instrução Normativa IBAMA nº 10/2013 ou outros dispositivos que os substituam e demais exigências constantes dos Termos de Referência a serem estabelecidos por portaria do órgão responsável pela limpeza urbana;
- Ser legítimo interessado, nos termos do disposto nos artigos 7 e 8 do Decreto Municipal 25345/08;
- Modelo do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (exceto resíduos de saúde);
- Endereços e Horários de atendimento da Rede Fácil;

- *As senhas poderão ser encerradas antes do horário, sempre que o sistema indicar uma frequência maior de usuários com risco de extrapolar e afetar a capacidade, horários e a qualidade do serviço de atendimento – Portaria nº 01/2006 D.O. 21/02/2006 pág. 06.*

X - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – PGRSCC (vinculado à SSP - Secretaria de Serviços Públicos/Análise para aprovação)

O Que é? Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ter como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para sua minimização, para o manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Quando é necessário? Quando solicitado nas Diretrizes Urbanísticas, quando se tratar de geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil e volumosos.

Forma de atendimento: Presencial, através de requerimento formulado em uma das Unidades de atendimento da REDE FÁCIL.

Legislação:

- Lei Federal 12305/2010;
- Lei Municipal 7572/2017;
- Lei estadual 12.300/2006;
- Lei municipal 7.774/2019;
- Lei Municipal 6.126/2006;
- Decreto Municipal 25.754/2008;
- Decreto Municipal 31.513/2013.

Documentos Necessários:

- Requerimento Padrão;
- Cópia do Contrato Social;
- Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos constando às práticas para o manejo, reciclagem ou reutilização e destinação final dos resíduos (elaborado pela empresa solicitante com base no modelo disponibilizado pela P.M.G. ou próprio)– ANEXO C;
- Responsável Técnico com recolhimento da ART/RRT.
- Cópia da Implantação do Empreendimento;
- Cópias dos Contratos com as empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos;
- Licenciamento municipal ou estadual dos locais de destinação final dos resíduos.

Informações Complementares

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do Telefone: 2468.7212 / 2468.7214

Pré-requisitos

- Apresentar toda documentação mínima exigida. A falta de complementação da documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento do processo decorrerá em indeferimento do pedido por abandono;

- Ser legítimo interessado, nos termos do disposto nos artigos 7 e 8 do Decreto Municipal 25345/08;
- Modelo do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (exceto resíduos de saúde);
- Endereços e Horários de atendimento da Rede Fácil;
- *As senhas poderão ser encerradas antes do horário, sempre que o sistema indicar uma frequência maior de usuários com risco de extrapolar e afetar a capacidade, horários e a qualidade do serviço de atendimento* – Portaria nº 01/2006 D.O. 21/02/2006 pág. 06.

XI - Solicitação de Oficinas de Educação Ambiental

O que é?

Metodologia de ensino, composta de algumas etapas de aprendizagem com a sensibilização e construção de conhecimentos através de ações voltadas à conscientização ambiental.

Temas das Oficinas:

- Compostagem com e sem minhocas
- Hortas em pequenos espaços
- Aproveitamento integral dos alimentos
- Desperdício Zero – como acondicionar os alimentos para durar mais tempo

Quando é necessário?

Quando houver interesse em desenvolver um projeto em Escolas, Entidades, Ong's, Comunidades, etc., direcionado ao reaproveitamento de resíduos sólidos secos ou orgânicos.

Quem pode solicitar?

Instituições de ensino, igrejas, condomínios, empresas, órgãos públicos e Organizações da Sociedade Civil.

Como solicitar:

Solicitar através do e-mail lixozero@guarulhos.sp.gov.br ou lixozero@guarulhos@gmail.com
Em caso de dúvidas ligue no 2468-7200

Forma de atendimento: Somente online.

Prazo de atendimento: até 90 dias

Informações complementares:

- O solicitante deve ter acesso à internet para participar da oficina, que será ministrada via online.
- Oficina com duração de 1 a 2 horas.

XII - IPTU Verde – Análise e Aprovação

O que é?

O IPTU Verde concede isenções ambientais, de no máximo 20% (vinte por cento), no valor do IPTU anual devido.

Quem pode solicitar?

Categoria de Uso Residencial: R1 (uma unidade habitacional por lote); R2 (conjunto de duas ou mais unidades habitacionais agrupadas horizontalmente e/ou superpostas); R3 (condomínio constituído por duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontalmente e/ou sobrepostas); R4 (conjunto residencial vertical constituído em condomínio por mais de duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente);

Categoria de Uso Não Residencial – NR: Comercial (estabelecimento destinado às atividades de comércio em geral, local ou diversificado, varejista ou atacadista); Prestação de Serviços (estabelecimento destinado às atividades de prestação de serviços em geral e às atividades de cunho institucional); Industrial (atividade que envolva processos de transformação, de beneficiamento, de montagem ou acondicionamento de bens intermediários, de capital ou consumo.

Prazo de execução.

A isenção concedida pelo IPTU Verde é pelo período de 05 (cinco) exercícios consecutivos.

Legislação:

Lei Municipal nº.6.793 de 28 de dezembro de 2010 e seu Decreto Regulamentador nº. 28.696 de 31 de março de 2011.

Documentos necessários:

- Requerimento protocolado em uma das unidades da Rede de Atendimento – Fácil;
- Identificação do condomínio: CNPJ, localização e inscrições cadastrais imobiliárias;
- Cópia autenticada da constituição do condomínio;
- Cópia autenticada do instrumento de nomeação do síndico;
- Documentos comprobatórios de destinação e recebimento de resíduos sólidos para reciclagem;
- Indicar a segunda ou demais medidas ambientais implantadas;
- Fotos.

Taxas cobradas:

Não há.

Pré – requisitos:

Será concedida a isenção ambiental para imóveis edificados que adotem duas ou mais medidas, até o dia 30 de setembro do exercício anterior em que se desejar o desconto tributário:

- **sistema de captação de água de chuva** (3% de desconto);
- **sistema de reuso de água** (3% de desconto);
- **sistema de aquecimento hidráulico solar** (3% de desconto);
- **construções com material sustentável** (3% de desconto);
- **utilização de energia passiva** (3% de desconto);
- **sistema de utilização de energia eólica** (5% de desconto);
- **instalação de telhado verde** (3% de desconto);

- **separação de resíduos sólidos** (5% de desconto, exclusivamente concedido aos condomínios horizontais e verticais que comprovadamente destinem sua coleta para reciclagem e aproveitamento);
- **arborização e áreas permeáveis** (de 1 a 2% de desconto que deverá ser requerido a cada triênio, até o dia 30 de setembro do exercício anterior). **Artigos 112 e 118 do Decreto Municipal nº. 28.696/2011.**

Servidores indicados:

Alexandre Garrido Augusto – CF 47500

Nancy Nunes de Oliveira CF 60360.